



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2618/2016

Institui o Comitê de investimentos (COINV), no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parnaíba, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Parnaíba – IPMP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 103, I, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao disposto no art. 3º-A, da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social e na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos (COINV), no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Parnaíba - IPMP, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parnaíba, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Parnaíba - IPMP;

II – as disposições na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que couber;

III – as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;

V – a conjuntura econômica e os indicadores econômicos.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos terá por finalidade e competência:

I – avaliar e decidir sobre oportunidades de investimentos a serem realizadas nas modalidades definidas nas normas vigentes, analisando as conjunturas, cenários e perspectivas de mercado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – elaborar atas, obrigatoriamente, acerca das deliberações e decisões realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Comitê;

III – elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los ao Conselho Municipal de Previdência e a Presidência do IPMP;

IV – zelar pela promoção de elevados padrões éticos, na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V – participar do processo decisório, quanto à formulação, elaboração e execução da Política anual de investimentos, analisando a efetiva aplicação e cumprimento dos seus itens;

VI – zelar para que seja disponibilizados aos segurados e pensionistas do IPMP, todas as informações referentes a política anual de investimentos e decisões do COINV;

VII – antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;

VIII – analisar cenários macroeconômicos acerca do comportamento do mercado, cenários políticos e avaliações realizadas por empresas contratadas ou especialistas, propondo ao Presidente do IPMP estratégias de investimentos e quaisquer movimentações de recursos para um determinado período, reavaliando as em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX – elaborar anualmente o projeto da política de investimentos, a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, conforme disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto de 05 (cinco) servidores efetivos ou de livre nomeação e exoneração, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes do IPMP;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência e;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os representantes do IPMP terão sua composição assim distribuída:

I – um deles será o titular do cargo de Diretor de Previdência, e

II – dois servidores do quadro técnico do Instituto ou, na falta destes, do Município.

§2º. Os servidores do quadro técnico do Instituto deverão ser devidamente indicados ou eleitos pelo Presidente do IPMP, ou na falta deste, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; o representante do Conselho Municipal de Previdência deverá ser devidamente indicado ou eleito pelo respectivo Conselho e o representante do Poder Executivo Municipal será o detentor do cargo de Secretário Municipal de Fazenda.

§3º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimento deverão possuir qualificação em gestão financeira devidamente comprovada, tendo preferência os possuidores de formação nas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

áreas econômica, financeira, contábil e administrativa, sendo necessário que a maioria destes tenha a certificação compatível com o disposto no art. 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo Único. Fica facultada nova indicação dos membros do Comitê de Investimentos que não conseguirem comprovar a Certificação exigida no Art. 5º deste Decreto c/c Art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 6º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação do Coordenador do Comitê de Investimentos dentre os membros elencados no Art. 4º deste Decreto, que terá como competência:

I – a convocação e coordenação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – a elaboração da pauta e de propostas de investimentos que deverão ser enviadas, no dia posterior a reunião, ao Presidente do IPMP;

III – coordenar as atividades do Comitê, bem como convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias a qualquer data, marcadas pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV – convocar, sempre que se fizer necessário os membros do Comitê para definir a estratégia de aplicações;

V – coordenar em conjunto com os demais membros e a Coordenação Executiva do IPMP a elaboração da Política de Investimentos.

Art. 7º. Será nomeado pelo Presidente do IPMP um Secretário do Comitê de Investimentos, dentre os seus respectivos membros, que terá como atribuição lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinária; elaborar o calendário anual de reuniões do Comitê de Investimento e convocar as reuniões, com distribuição da pauta dos assuntos a serem abordados, em conjunto com o Coordenador.

Art. 8º. O Comitê de Investimentos terá, a qualquer momento, acesso às informações financeiras pertinentes a todo e qualquer investimento e desinvestimento de recursos do IPMP.

Art. 9º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, ressalvado ao que dispõe o parágrafo único, do Art. 5º, deste Decreto.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

Art. 11. As reuniões do Comitê de investimentos ocorrerão:

I – Ordinariamente, nos dias 15 (quinze) e 28 (vinte e oito) de cada mês, ou, caso caia em feriados e finais de semana, no primeiro dia útil anterior ao dia determinado, às 08h30m (oito horas e trinta minutos), na sede do IPMP, para analisar cenário(s) e discutir proposta(s) de investimento(s) apresentada(s) pela Coordenação Executiva do IPMP ou pelos membros do Comitê de Investimentos;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Comitê, ou por qualquer de seus membros, desde que haja motivos que justifiquem a convocação.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 03(três) o quórum mínimo, para a realização das reuniões.

§2º. Os avisos de convocação serão feitos pelo Secretário do Comitê de Investimentos com distribuição da pauta dos assuntos a serem abordados na referida reunião.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 01 de julho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito de Parnaíba